

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

PORTARIA N.º. 93/2017-GP Riacho da Cruz (RN), 24 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o que prevê o art. 85, e

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação n.º. 002/2017PmJPORT, que tem como fito recomendar a revisão do Processo Administrativo n.º. 231100001/2015, do servidor público Cláudio Uberlane de Sá, para que seja submetido à inspeção médica para fins de avaliação da permanência ou alteração da função do referido servidor;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo de Revisão de Readaptação, atuado sob o n.º. 001/2017, do servidor público municipal, Cláudio Uberlane de Sá, matrícula n.º. 120218-9.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de perito oficial para fins de avaliação de servidor público, ante a ausência de junta oficial legalmente constituída;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado como perito oficial do Município de Riacho da Cruz (RN), o servidor público municipal, Carlos Alexandre da Silva, matrícula: 120569-2, médico inscrito no CRM sob o n.º. 0007879, para proceder como a inspeção médica do servidor público, Cláudio Uberlane de Sá, matrícula n.º. 120218-9.

§1º O perito deverá recomendar ou não a alteração da função do servidor readaptado.

§2º Na hipótese de readaptação em outra função, o perito deverá fazer menção a indicação da nova função a ser exercida pelo servidor compatível com sua capacidade laborativa residual, bem como preparação profissional para tal.

§3º Se julgado incapaz para o serviço público o readaptado será encaminhado para aposentadoria por invalidez.

**Art.2º** O perito poderá utilizar o MANUAL DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, no que couber para aplicação no caso concreto.

**Art.3º** O servidor readaptado deverá comparecer a junta médica oficial no prazo de 10(dez) dias, após a publicação da presente portaria, para fins de submeter-se à inspeção médica por parte do perito oficial nomeado por meio desta Portaria.

**Art.4º** O perito oficial deverá emitir laudo pericial, de forma circunstanciada, acerca da possibilidade ou não da readaptação, no prazo de 10(dez) dias, após a realização da inspeção médica.

**Art.5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 24 de outubro de 2017.

Ciena Maria Paiva Diógenes Rego  
SECRETÁRIA